



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 012/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Nº 007/2020, de 22 de março de 2020, flexibilizando atividades comerciais devido à pandemia do Covid-19 – Coronavírus, desde que atendidas às exigências sanitárias recomendadas pelo ministério da saúde, restringindo mobilidade de pessoas idosas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 (art. 1º, §2º), e o Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º) que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos municípios que “**poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.**”;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal (08/04/2020) quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”

CONSIDERANDO que no Município de Nova Colinas, até a presente data, não foi detectado nenhum caso de paciente com COVID-19; e,

CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas;

DECRETA

Art. 1º. O comércio local, **considerado não essencial e essencial**, poderá funcionar com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Decreto Federal e Decreto Estadual nº 35.731/2020 como.

I - Utilizar o mínimo de funcionário possível para o funcionamento em cada estabelecimento, podendo utilizar o revezamento entre os funcionários.

II - Cada loja ou empresa terá que fazer o controle de entrada dos clientes, evitando aglomerações;

III - Disponibilização de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel, lixeira para descarte ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;

IV - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento.

V - Espaçamento entre os clientes de, no mínimo, 2 metros, seja nas filas ou na circulação dentro do estabelecimento, haverá fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

VI - Higienização com álcool 70% ou solução similar a cada 2 horas, nas áreas comuns como corredores, balcões, guichês, mesas, cadeiras e sanitários;

VII - Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

IX - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

X - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

Art. 2º. Os hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém, deverão se adequar aos seguintes termos:

I - Somente poderão ser recebidos os pretendidos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;

II - Deverá o estabelecimento possuir os meios para aferir os sintomas, tais como termômetro, bem como, assegurar os equipamentos de proteção individual dos funcionários;

III - As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos, limpos e higienizados duas vezes ao dia.

Art. 3º. Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar desde que, também, seja respeitado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Clínicas em geral, como médicas, odontológicas, de fisioterapia e similares, poderão funcionar desde que seja respeitado o artigo 1º deste Decreto e das medidas de assepsia inerentes ao seu funcionamento, previstas pela vigilância sanitária.

Art. 5º. Clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente e seja respeitando o art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Ficam proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 05 (cinco) pessoas.

Art. 7º. O Departamento de Fiscalização utilizará todos os meios em Lei admitidos para o efetivo cumprimento deste Decreto, o descumprimento destas medidas poderá acarretar as sanções previstas na Lei, tais como multa e suspensão do alvará.

§ 1º A aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo variar de R\$ 1.000,00 a 5.000,00, que poderá ser paga em dinheiro para a Prefeitura destinar ao combate da Pandemia, ou o valor correspondente pode ser pago em equipamentos médicos que serão escolhidos pela secretaria municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 2º As lojas, as empresas e similares em geral, terão prazo de 72 horas, como forma educativa para cumprir as disposições sobre o uso de máscaras (EPIS) e demais normas sanitárias quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de multas conforme previsão neste decreto.

Art. 8º. Restaurantes, bares, lanchonetes, academias e igrejas continuam seguindo à risca o Decreto Estadual, não tendo medidas nesse decreto para tais setores. Caso haja uma evolução favorável da Pandemia nos próximos dias poderá haver alguma flexibilização. No momento ressaltamos que se mantêm as normas do Decreto Estadual para esses setores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 13 de abril de 2020 e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis através da edição de outro decreto.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 14 de Abril de 2020.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
(*via original assinada*)